

# O professor mediador na inclusão de alunos surdos com comprometimentos: da reflexão à práxis



**Luciana Andréia Rodrigues Furtado**  
**Rosana Prado**

# O professor mediador na inclusão de alunos surdos com comprometimento: da reflexão à práxis

Luciana Andréia Rodrigues Furtado

(Rosana Maria do Prado Luz Meireles)

1ª edição

2019

Niterói

uff

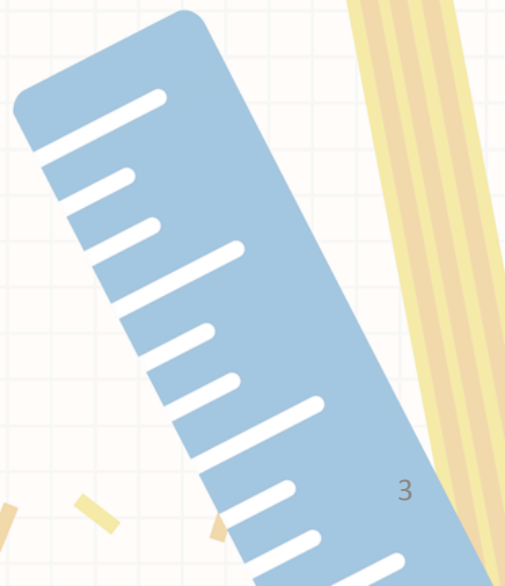


*Autora: Luciana Andréia Rodrigues Furtado*

*Orientadora: Rosana Maria do Prado Luz  
Meireles*

*Ilustrações: Elen Núbia de Lima Campos*

*Editora de arte: Dandara Cristina Conceição  
de Paula*



# Sumário

Seção 1 A Inclusão como Ferramenta de Construção Social .....	07
1.1 A Inclusão .....	08
1.2 O Surdo com Comprometimentos (SCC), de quem estamos falando?.....	12
Seção 2 A Mediação .....	17
2.1 O que é Mediação Escolar .....	19
2.2 Critérios de Mediação .....	24
2.3 Categorias de Mediação .....	27
Seção 3 Algumas Legislações acerca da Atuação do Professor Mediador....	36
3.1 A Constituição Federal .....	38
3.2 A Declaração de Salamanca .....	41
3.3 A Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96.....	45
3.4 Lei de Libras – 10436/2002 .....	47
3.5 Decreto 5626/2005.....	49
3.6 Lei Brasileira de Inclusão – Lei 13146/2015.....	52
Considerações Finais.....	54
Referências.....	55

# Apresentação:

Esse material é fruto da pesquisa no Curso de Mestrado em Diversidade e Inclusão (CMPDI) desenvolvida na Universidade Federal Fluminense (UFF) e é voltado para professores que atuam na mediação de alunos Surdos com Comprometimentos (SCC) em diferentes contextos inclusivos do país.

A pesquisa encontra amparo na necessidade que tive enquanto Coordenadora Substituta de Acompanhamentos e Práticas Pedagógicas do Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES) de 2015 a 2018, em implementar a mediação para a inclusão de alunos Surdos com Comprometimentos (SCC).

A escassez de materiais acerca de mediação e do atendimento a alunos com a surdez associada a deficiências e o acompanhamento das demandas e necessidades de professores e alunos em contexto de inclusão, despertaram o interesse na escrita deste material.

Na intenção de trazer reflexões e embasamentos para pensar a mediação pedagógica de alunos SCC, o guia foi organizado em três partes e está dividido da seguinte maneira:

- I – A inclusão como ferramenta de construção social
- II - O conceito e os tipos de mediação que podem ser desenvolvidas com alunos SCC
- III – Alguns dispositivos legais que versam sobre a inclusão e ratificam a necessidade da atuação do professor mediador

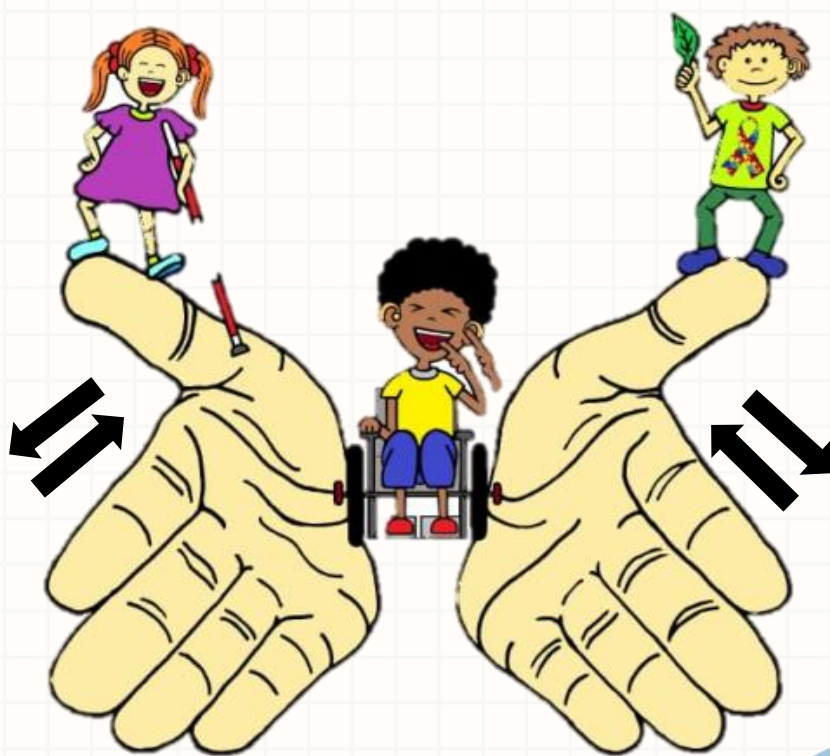
Com essas reflexões, esperamos provocar diálogos, ações estratégicas, ideias, e apoio aos professores que, muitas vezes, sentem-se sozinhos e com poucas informações a respeito das tantas possibilidades de mediação pedagógica no desenvolvimento dos alunos surdos com comprometimentos.

É um prazer estar aqui conversando com você professor, por meio desse material e que nosso encontro renda boas reflexões e que seja o pontapé inicial para o desenvolvimento de outras pesquisas na área!

Luciana Andréia Rodrigues Furtado  
Rosana Prado

# Seção 1:

## A inclusão como ferramenta de construção social



# SEÇÃO 1

## A INCLUSÃO COMO FERRAMENTA DE CONSTRUÇÃO SOCIAL

Iniciamos o nosso encontro, refletindo sobre questões que permeiam a inclusão e, para isso, apresentamos o conceito de inclusão proposto pelo Dicionário Michaelis on-line. A fonte consultada define inclusão como um substantivo feminino e complementa de forma geral: “Ato ou efeito de incluir (-se); introdução de uma coisa em outra, de um indivíduo em um grupo etc.; inserção”. Adota ainda conceitos associados a uma área de conhecimento e assim trazemos o da área educacional, nossa área de interesse e atuação, que diz:

Política educacional que consiste em incluir indivíduos com necessidades especiais em turmas consideradas regulares, fazendo-os participar de atividades não só educacionais, mas também comunitárias, esportivas e sociais. (MICHAELIS, 2018).

Analisando o conceito apresentado para inclusão, percebemos que há a utilização da expressão ESCOLA REGULAR. De modo a oportunizar a compreensão dessa expressão utilizada, realizamos a busca da palavra regular e obtivemos por resultado da consulta, junto ao Dicionário Michaelis:

Que está de acordo com as regras, as normas, o costume; normal, de conformação harmoniosa. Que é razoável. Segundo os deveres ditados pela moral. Que é pontual. (MICHAELIS, 2018).

Atuando na escola e sabendo da diversidade que nela se apresenta, é necessário problematizar a expressão escola regular, principalmente por apresentar o “regular” atrelado a outros conceitos ainda densos como: regras, normas, costume, normal e harmonioso, como faremos a seguir.

No que se refere às regras de inclusão, o Brasil dispõe de um farto aparato legal que garante o acesso a alunos com deficiência ao ensino inclusivo. Na seção 3 desse guia, comentamos alguns embasamentos legais que justificam

<sup>1</sup> <http://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/inclus%C3%A3o/> em dezembro de 2018.

<sup>2</sup> <http://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/regular/> - em dezembro de 2018

a inclusão e a atuação da mediação junto a alunos SCC, para a sua consulta e pesquisa. Contudo, ter um dispositivo de lei nem sempre é a garantia da execução de um direito no que se refere à necessidade dos educandos. Sendo assim, há uma divergência entre a regra imposta pela lei e a escola regular por exemplo. Estar em uma escola regular não significa necessariamente ser incluído.

### **Você já parou para pensar que há uma diferença entre os verbos estar e ser?**

Estar - Achar-se em certa condição num dado momento. (MICHAELIS<sup>3</sup>, 2019).

Ser - Ter características ou qualidades expressas pela palavra ou expressão que se refere ao sujeito. (MICHAELIS 2019).

A escola é um local de importância social e educacional na formação de seus educandos, pois são estabelecidas relações sociais diversas e fora do ambiente constituído e mediado pela família. Por apresentar relações tão diversas, não há de se restringir a escola em regras, normas e harmonia, como o conceito formal encontrado em dicionário. Como bem nos esclarece Mantoan (2003):

A escola lugar de encontros, oportuniza “o reconhecimento de que o outro é sempre e implacavelmente diferente, pois a diferença é o que existe, a igualdade é inventada e a valorização das diferenças impulsiona o progresso educacional. (MANTOAN, 2003, p.1).

De certo, tratar homogeneamente a escola não atende as significações e anseios de um ensino para todos, uma vez que os seres humanos são especialmente diferentes e essa diferença é o que nos constitui. Há necessidade de uma educação que se disponha a atuar com base nessas diferenças e compreendendo os educandos. Pensar em uma escola inclusiva é compreender que a expressão “escola regular” não contempla as necessidades de todos e nem reconhece e valoriza as diferenças que nos constituem como humanos. Por isso, a necessidade de uma educação disposta a atuar com base nas diferenças de maneira a compreender os educandos em suas singularidades.

A escola que se desafia a pensar nas diferenças dos alunos não trabalha também com o conceito de normal. Diante da necessidade da compreensão desse conceito, vimos a necessidade de nova consulta ao dicionário e, das definições apresentadas, uma nos chamou bastante atenção:

<sup>3</sup><https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/estar/> - em janeiro de 2019.  
<https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/ser/> - em janeiro de 2019.

Diz-se de pessoa que não tem defeitos ou problemas físicos ou mentais: Um aluno normal. (Dicionário Michaelis On-line, 2018).

Associar a deficiência a uma falta ou a um defeito é desconsiderar as diferenças e a diversidade que se apresenta no ambiente educacional. De certo, em algum momento, nós já estivemos em uma situação “deficiente” a algum contexto apresentado, sendo a “normalidade” relativa e questionável. Em um contexto na qual a maioria dos sujeitos são surdos, ser ouvinte não usuário da Libras é uma condição de deficiência, por exemplo, e uma barreira determinante para a compreensão do que está sendo vivenciado.

Partindo desse princípio, não haveria a diferenciação entre escolas inclusivas e regulares, uma vez que todos nós, em algum momento de nossas vidas, precisamos ser incluídos. Sendo assim, percebemos a necessidade de investimento em uma escola que, antes de ser “regular” ou “inclusiva”, possa ser entendida como DEMOCRÁTICA, com isso, a principal regra possa ser o respeito às diferenças constitutivas de cada um. Nessa ótica de respeito às diferenças, é que se constitui um ambiente educacional harmonioso ou agradável para o ensino e a aprendizagem.

Quando consideramos atender as necessidades e diferenças de cada aluno, suscitamos pensar sobre as diversas adequações previstas na legislação brasileira. Sabemos que são necessárias condições arquitetônicas nas escolas para a efetivação da educação inclusiva, garantindo condições de cidadania aos estudantes. Das questões prediais, destacamos como indispensáveis: construção de rampas de acesso, adaptação de banheiros com barras de segurança e portas que permitam a passagem de cadeiras de rodas, instalação de sinais luminosos para sujeitos surdos, compra de mobiliário adaptado à faixa etária e condição física dos discentes, oferta de recursos tecnológicos para adoção de tecnologias assistivas, construção de espaços destinados à prática recreativa e esportiva adaptados, instalação de pisos táteis, compra de materiais didáticos, entre outros.

Além dos investimentos físicos nas instituições de ensino, compete ainda ao poder público promover a formação dos professores, garantia de professores mediadores para atuar junto aos alunos, ampliação da oferta do atendimento educacional especializado/AEE, valorização docente com a criação de planos de

cargos e salários, garantia de serviços de saúde eficientes que reflitam em médicos e complementares adequados aos estudantes, entre outros.

No entanto, para além das questões de acessibilidade e recursos adaptativos e educacionais, há necessidade de considerar a importância da ação pedagógica na mediação da aprendizagem. O professor precisa estar não só capacitado, mas consciente do potencial de sua ação pedagógica para o aprendizado dos alunos.

Alunos com comprometimentos graves ou múltiplos tendem a gerar nos professores sentimentos de insegurança, impotência, medo, dúvida, sobrecarga, entre outras sensações advindas da herança de uma cultura escolar que investe e espera que os alunos se desenvolvam com base na padronização, no alto desempenho, na preparação para o mercado de trabalho e competição na sociedade capitalista. Ao se depararem com alunos que não apresentam resultados padronizados, sentem-se frustrados.

É com essa preocupação que pensamos na organização deste guia. É necessário que a educação seja entendida como um investimento na diversidade humana. E, se os alunos são diferentes, apresentarão resultados diferentes. Ao reconhecermos e valorizarmos resultados diferentes, estamos acreditando no potencial de cada um para a aprendizagem. Todos são capazes de se modificar e, portanto, de aprender. De acordo com Gonçalves e Vagula (2012)

A aprendizagem é modificação de conduta diante do novo, ou seja adaptação realizada pelos mecanismos de assimilação – acomodação e equilíbrio. (GONÇALVES E VAGULA, 2012, p.5)

Segundo a Nota Técnica 04 / 2014 / MEC / SECADI / DPEE, por meio do senso escolar, são coletadas informações acerca da condição física, sensorial e intelectual dos estudantes. O levantamento é baseado no artigo 1 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – ONU/2006 e no artigo 5º do Decreto nº5296/2004. Assim, é possível identificar o quantitativo de alunos que necessitam de material didático em diversos formatos de acessibilidade, assim como, demais recursos de tecnologia assistiva, tais como: scanner com voz, impressora e máquina Braille, software de comunicação alternativa, sistema de frequência modulada, além de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais e do atendimento educacional especializado. (BRASIL, 2014, p.02)



Para a efetivação de uma educação inclusiva é necessário um trabalho integrado entre o poder público, sociedade, equipes da área de saúde, família, equipe pedagógica, corpo docente e comunidade escolar, atuando juntos para potencializar as possibilidades de desenvolvimento dos alunos, transformando a previsão legal em resultados positivos no que se refere à educação de todos.

Após essas reflexões, retomamos as perguntas iniciais, acrescida de uma indagação:

**Sua escola é inclusiva?**

**Sua prática pedagógica é inclusiva?**

**Que ações são necessárias para a efetivação da inclusão na sua escola?**

Não temos a pretensão de encontrarmos respostas fechadas para essas perguntas. As diferentes experiências em variados contextos poderão suscitar muitas reflexões e respostas, de acordo com as tantas realidades que constituem a sociedade brasileira. No entanto, nosso principal objetivo é refletir e viver experiências com a diversidade. Então, para começar, você pode:

- Promover rodas de conversas e planejamento em sua escola e, se possível, posteriormente em seu município.
- Registrar os pontos destacados coletivamente nas rodas de conversa, planejamento escolar e/ou agrupamento escolar no município e o Estado e transformar em metas a serem cumpridas pelo grupo.
- Discutir o PPP da escola e ampliar as possibilidades da inclusão e da mediação.
- Apresentar seus projetos e as demandas de sua escola aos órgãos competentes.
- Estabelecer parcerias com os profissionais da área de saúde, ampliando assim conhecimentos, o apoio e a troca.
- Participar de formações, pesquisar, registrar, publicar e conversar com mais professores.
- Dialogar com seus alunos, apostar na conscientização e na solidariedade.

Todos nós podemos ser mediadores na aquisição de novos conhecimentos, comportamentos e olhares acerca da inclusão. A mudança pode partir de você e lembre-se que só temos a ganhar com isso!

## **1.2 O SURDO COM COMPROMETIMENTOS (SCC): DE QUEM ESTAMOS FALANDO?**

Por muito tempo, a surdez esteve ligada a um paradigma ouvintista (SKLIAR, 2013) que a compreendia como deficiência e não como experiência visual. Essa visão de surdez relacionava os indivíduos surdos ao conceito de incapacidade, levando-os a uma cobrança de esforços para se aproximarem dos padrões de normalidade ouvinte. Ou seja, a educação se dedicava a tornar os surdos “ouvintes em potencial”, por meio de

de treinamentos auditivos, uso de próteses, técnicas, ensino de leitura labial e outros procedimentos com base na filosofia oralista.

Partindo do pressuposto de que indivíduos surdos são seres visuais e que, portanto, se relacionam com o mundo por meio de uma língua e cultura visuais, nos voltamos para os argumentos de que pessoas surdas devem ser consideradas pela perspectiva de minoria linguística e não da deficiência. A impossibilidade das pessoas surdas se refere, exclusivamente, ao aprendizado espontâneo da língua oral, uma vez que não possuem o *feedback* acústico fonatório para tal. No entanto, todo o seu potencial linguístico pode e deve ser considerado de maneira visual. A impossibilidade de aquisição da oralidade de maneira espontânea se traduz na potencialidade linguística visual, afirmando ainda mais a capacidade de desenvolvimento humano das pessoas surdas.



**O Decreto 5626/2005, em seu artigo 2º define pessoa surda como: aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras. E ainda estabelece em seu parágrafo único que considera-se deficiência auditiva a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.(BRASIL, 2005)**

Nesse guia, devemos considerar as diferenças em todas as suas possibilidades de manifestação. A surdez e sua consequente apropriação visual da realidade confere aos surdos a característica de minoria linguística; no entanto, essa propriedade não lhes torna iguais ou homogêneos. Alunos surdos são seres humanos e apresentam diferenças para além da surdez. No cotidiano escolar, convivemos com alunos surdos que apresentam as mais diferentes experiências de vida no que se refere às questões emocionais, sociais, econômicas, orgânicas, físicas, genéticas, neurológicas, sensoriais entre tantos outros traços da constituição de suas humanidades.

Sendo assim, vamos adotar o termo sujeitos Surdos Com Comprometimentos/SCC para nos referirmos às pessoas surdas que apresentam uma ou mais deficiências. Ou seja, alunos surdos, que, além da surdez, apresentam questões relativas às demais deficiências físicas, intelectuais e sensoriais ou transtornos globais do desenvolvimento, assim como alunos com surdocegueira.



“ Surdocegueira não é somente a perda da visão e da audição na sua totalidade, mas também é representada pelas perdas parciais da visão e audição de forma conjunta, de tal modo que a combinação causa extremas dificuldades para a pessoa” (Maia e Araújo, 2001, p.01)

Sendo assim, mais uma vez, destacamos a necessidade de aquisição de uma língua visual para aqueles que não adquirem a língua oral de maneira espontânea. Ao compreender a necessidade do uso de uma língua visual para pessoas surdas e surdocegas, estamos garantindo e respeitando a diferença linguística do indivíduo surdo. Portanto, afirmamos a condição de minoria linguística, assim como os indígenas. Esse se torna o ponto de destaque em nosso posicionamento que não associa a surdez à deficiência.

### **E você, leitor, entende a surdez como diferença linguística ou como deficiência?**

O debate acerca desses posicionamentos é relevante e pautado em diferentes argumentos que vão desde as legislações, conquistas de direitos, questões de identidade e cultura, entre outros. O que pleiteamos é a ampliação desse debate com a produção de pesquisas, bem como a apresentação do nosso posicionamento político democrático.

Com o advento da Lei 10.436/2002, mais conhecida como a Lei de Libras (BRASIL, 2002) e do Decreto 5626/2005 (BRASIL, 2005), que compreende os surdos como sujeitos visuais, é necessário pensar na ampliação do conceito de surdez. Como exemplos positivos de respeito à visualidade dos surdos, podemos citar o advento das escolas bilíngues e a criação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) em Libras no ano de 2017. Ambas as conquistas são resultado de lutas empreendidas pelas comunidades surdas em prol de seus direitos e participação social.

Podemos observar a distância entre o que determina a legislação e o que se realiza na prática escolar cotidiana em nosso país. No entanto, devemos considerar que os direitos linguísticos dos alunos surdos estão cada vez mais em pauta nos debates nacionais

Artigo 22, § 1º - São denominadas escolas ou classes de educação bilíngue aquelas em que a Libras e a modalidade escrita da Língua Portuguesa sejam línguas de instrução utilizadas no desenvolvimento de todo o processo educativo. (BRASIL, 2005)

e ações afirmativas vêm sendo discutidas e implementadas. Mas preocupa-nos a garantia de sustentabilidade e manutenção das adaptações necessárias ao aprendizado de alunos surdos que apresentam comprometimentos. Ao aluno SCC não basta aquisição linguística e estratégias visuais. De acordo com as necessidades específicas de cada comprometimento, surgirão necessidades variadas de investimento em materiais, recursos, estratégias, espaço físico e formação profissional. Assim, compreendemos que a esse alunado surdo com comprometimentos se destina a atuação do professor mediador. Primeiro como suporte linguístico aos educandos que se constituem como minoria linguística e encontram, na escola, os recursos para aquisição de língua. E, na sequência, porque, além do entrave linguístico que precisa ser enfrentado, existem as questões relativas ao ensino e aprendizagem a serem desbravadas de acordo com suas necessidades específicas.

Frente ao contexto educacional apresentado e às necessidades da atuação do professor mediador junto a alunos SCC, nos valemos de Mantoan (2001) para afirmar:

A trajetória escolar não pode ser comparada a um rio perigoso e ameaçador, em cujas águas os alunos podem afundar.” (MANTOAN, 2001, p.2)



**A existência do acompanhamento do aluno SCC pelo professor mediador, não exclui e nem substitui o atendimento realizado pelo Atendimento Educacional Especializado (AEE). A mediação é mais um recurso que o aluno pode contar de acordo com sua necessidade, de modo promoção da inclusão.**

Se a educação constitui um desafio para professores e alunos, convidamos você a pensar e refletir em um caso hipotético, de acordo com seguinte contexto educacional inclusivo:

Vamos imaginar a presença de uma criança surdacega em sala de aula. Em função da significativa perda de audição e de visão, essa aluna precisará receber as informações e conhecimentos escolares por meio de uma comunicação tátil. Considere o exemplo em que a aluna possa se beneficiar da comunicação por meio da Libras tátil (uma vez que alunos surdocegos poderão necessitar de diferentes recursos de comunicação de acordo com as

especificidades de cada um) para acessar os conteúdos ministrados e interagir com outros alunos e professores. Para realizar o registro dos conteúdos, a aluna surdacega precisará fazer uso de um sistema de escrita tátil (que, no caso, deverá ser o braille). Além disso, ela precisará ser estimulada e levada a desenvolver estratégias para lidar com o tempo e o espaço de uma sala de aula com outros alunos em diferentes condições de aprendizagem.

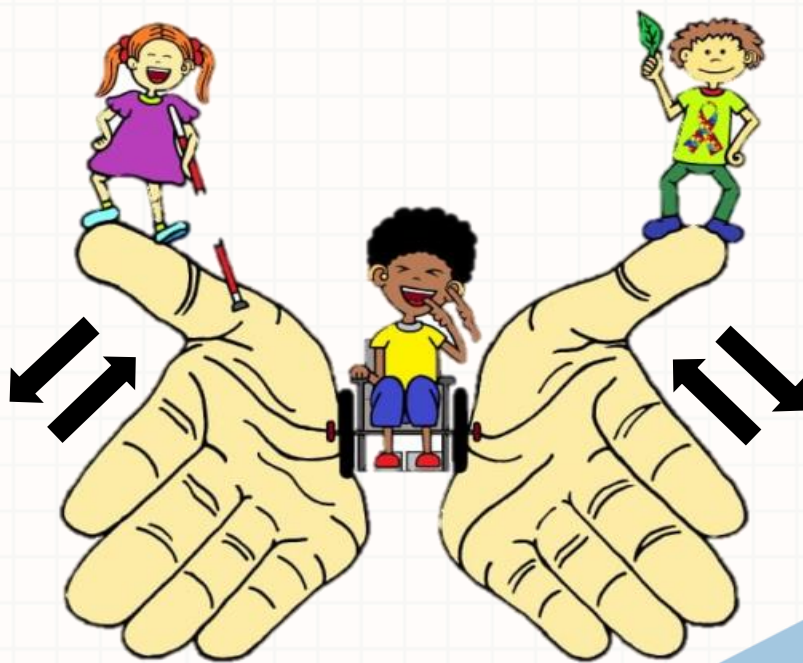
Frente ao exposto, reflita:

**É necessário o suporte linguístico, comportamental e pedagógico do professor mediador no contexto educacional para essa aluna SCC?**

Se sua resposta for sim, poderemos avançar na leitura. Se sua resposta ainda for não, volte ao início, releia os argumentos e reflita com relação aos objetivos da inclusão.

## Seção 2:

# O conceito e tipos de mediação que podem ser desenvolvidas com alunos SCC



## SEÇÃO 2

### **O CONCEITO E TIPOS DE MEDIAÇÃO QUE PODEM SER DESENVOLVIDAS COM ALUNOS SCC**

Essa conversa tem por objetivo explicitar as questões acerca da temática da pesquisa, para que possamos, compreender os conceitos adotados, associando-os a nossa prática pedagógica e nos reconhecendo como agentes valorosos do processo de inclusão. Vamos lá?!

## 2.1 O QUE É MEDIAÇÃO ESCOLAR?

De certo essa pergunta fez e faz parte do cotidiano de sua prática e diariamente buscamos, inventamos e reinventamos esse conceito de modo a efetivar nossa práxis. De modo a contextualizar a temática, trazemos à conversa o entendimento de alguns autores acerca da mediação:

O mediador é aquele que no processo de aprendizagem favorece a interpretação do estímulo ambiental, chamando a atenção para os seus aspectos cruciais, atribuindo significado à informação recebida, possibilitando que a mesma aprendizagem de regras e princípios sejam aplicados às novas aprendizagens, tornando o estímulo ambiental relevante e significativo, favorecendo o desenvolvimento (MOUSSINHO, SCHMID, MESQUITA, PEREIRA, MENDES, SHOLL E NÓBREGA, 2010, p.94)

A mediação da aprendizagem é um tipo especial de interação entre alguém que ensina (o mediador) e alguém que aprende (o mediado) (MEIER E GARCIA, 2011, p.127)

### **E você, leitor, o que compreende por mediação escolar?**

Nosso objetivo ao trazer os apontamentos dos autores acerca da mediação não é o de delimitar conceitos fechados sobre a temática e sim de despertar em você reflexões acerca de sua prática, levando-o a conversar com seus pares, debatendo e vislumbrando possibilidades de avanços na prática docente.

Essa seção conta com embasamento teórico de Rego (1994) que analisa os conceitos de Vygotsky acerca do interacionismo e Meier e Garcia (2011) que trazem as contribuições de Feuerstein quanto à mediação.

Os estudos em Vygotsky nos dizem que

O pensamento adulto é culturalmente mediado, sendo que a linguagem é o meio principal dessa relação. (REGO, 1994, p.31).

Comprendemos que tudo o que envolve a constituição do homem como ser social ocorre por meio da mediação. Só existe aprendizagem, porque em algum momento ela foi mediada por alguém por intermédio da língua.

Por meio da linguagem são transmitidas informações e questões relativas à cultura, marcando o tempo e o espaço no qual as relações são mediadas. Esse ponto nos classifica não apenas como seres biológicos, mas também como sociais.

Iniciar a conversa com questões relativas à linguagem é uma provocação. Afinal estamos, nesse material, abordando questões relativas à mediação de alunos que primeiramente apresentam uma diferença linguística posta pela surdez e pela adoção de uma comunicação visual.

Recai sobre a escola, muitas vezes, o fornecimento de recursos para a aquisição da Libras, como nos explica Quadros (1997):

A importância da escola para surdos é muito maior do que a escola para ouvintes. Por quê? Ora, a escola será o ambiente que oportuniza o desenvolvimento da linguagem dessa criança. (QUADROS, 1997, p. 36)

Como bem nos apresenta Quadros, diferentemente do aluno ouvinte que chega a escola com uma língua adquirida, cabendo o aprendizado de suas regras e seu aprimoramento, o mesmo não ocorre com o aluno surdo que precisa do ambiente educacional para ter oportunizado o seu desenvolvimento.



**Seu aluno surdo é muito agitado e não se concentra? Costuma bater nas pessoas do seu convívio social? Aposte na aquisição de língua! Afinal, “O domínio da linguagem promove mudanças radicais na criança, principalmente no modo de se relacionar com seu meio, pois possibilita novas formas de comunicação com os indivíduos e de organização do seu modo de agir e pensar.” (Rego, 1994, p.68)**

Pensar na mediação de alunos SCC é ter clara a importância da Libras como articuladora linguística entre o educando e os diferentes contextos sociais no qual é participante, como esclarece Dorziat (2011):

Assim como qualquer outra língua, a Libras propicia ao sujeito falante natural dela o desenvolvimento pleno, pois ela possibilita troca de conhecimento, a comunicação e, conseqüentemente, a interação social com os indivíduos e com o mundo no qual está inserido.” (DORZIAT, 2011, p.183).

A Libras não pode ser somente a língua de instrução desses alunos, ou seja, utilizada somente como ferramenta na aquisição de conteúdos. A Libras deve ser considerada para além disso. Ela será a língua de conversa formal e informal, a língua que o aluno sonha, brinca, vive!

Sempre que possível, defendemos a presença do profissional surdo para o atendimento a alunos SCC. O professor mediador surdo é um exemplo vivo de língua, cultura, identidade e modelo acerca do ser surdo, por meio da mediação.

Para justificar, trazemos Dorziat (2011):

“Nas e pelas interações internalizamos os produtos da cultura, como crenças, valores, conhecimentos, tornando-os nossos.” (DORZIAT, 2011, p.185)



Para a aquisição da língua escrita é necessário primeiro que o aluno possua uma língua comunicativa estabelecida? Isso se dá porque “a compreensão da linguagem escrita é efetuada primeiramente, através da linguagem falada: no entanto gradualmente essa via é reduzida, abreviada e a linguagem falada desaparece como elo intermediário. (REGO, 1994, p.69 apud VYGOTSKY, 1984, p.131).

Meier e Garcia (2011), Budel e Meier (2012) e Frank e Nichele (2015) são os outros autores que trazemos para o diálogo, pois têm seus estudos pautados em Feuerstein e em seus conceitos acerca de mediação.

Por mediação entendem os autores Meier e Garcia (2011):

Mediar significa, portanto possibilitar e potencializar a construção do conhecimento pelo mediado. Significa estar consciente de que não se transmite conhecimento. É estar intencionalmente entre o objeto de conhecimento e o aluno de forma a modificar, alterar, organizar, enfatizar, transformar os estímulos provenientes desse objeto a fim de que o mediado construa sua própria aprendizagem, que o mediado aprenda por si só (MEIER e GARCIA, 2011, p.72).



Pela teoria feuersteiniana a palavra inteligência é substituída pela palavra modificabilidade. A justificativa vem do fato de que o conceito de inteligência remete à ideia de limite, barreira, sendo possível ser inteligente até certo ponto. Já a ideia de modificabilidade atende aos objetivos da educação, permitindo que o educador acredite no potencial de mudança e de desenvolvimento do sujeito com o qual interage (MEIER e GARCIA, 2011, p.75).

As teorias de Feuerstein, analisadas por Meier e Garcia (2011) trazem a reflexão acerca do processo de Modificabilidade Cognitiva Estrutural (Meier e Garcia, 2011, p.107). Ou seja, por meio da Experiência de Aprendizagem Mediada, acredita-se que independente da condição biológica do educando, o aprendizado é possível desde que mediado. Aprender está diretamente relacionado à mediação, não bastando a simples exposição direta a estímulos.

A teoria vai de encontro ao nosso trabalho enquanto mediador, pois valoriza o aluno, independente de sua condição biológica, colocando-o em uma situação de possibilidade com a relação do ensino e da aprendizagem por meio da mediação.

Alunos SCC que se encontram privados culturalmente do conhecimento, seja pela ausência de língua ou fatores associados aos comprometimentos, têm por meio da mediação um potente recurso de aprendizagem.



Você educador já se viu desafiado a lecionar para aquele aluno sem laudo médico e sem deficiência comprovada, porém com significativas dificuldades de aprendizagem e sucessivos fracassos escolares? Frank e Nichele (2015) afirmam que Feuerstein classifica esses casos como portadores da Síndrome de Privação Cultural. Não é reconhecida pela área médica e não possui classificação internacional de doenças (CID). Trata-se de uma causa social, onde a falta de estímulos culturais e educacionais levam a esse quadro. E não se engane o caso não relacionado a fatores econômicos, afinal como já apresentamos, não basta à exposição aos estímulos, é necessária a mediação.

A síndrome da privação cultural, que pode ser superada por meio da mediação, apresenta algumas características, segundo estudos de Budel e Meier (2012):

- Tem dificuldades para interpretar textos simples.
- Não percebe todos os dados apresentados num problema.
- Não identifica onde está a raiz do problema.
- Não atenta a detalhes.
- Não é curioso nem demonstra interesse pelo funcionamento do mundo à sua volta.
- Apresenta senso crítico diminuído ou inexistente para algumas situações.
- Ao realizar uma tarefa, não planeja as ações, não as executa da melhor forma e os resultados não são percebidos como ligados ao enunciado do problema, ou seja, não responde ao que foi pedido.
- Não explica coisas simples da própria cultura na qual está inserido.
- Tem dificuldades para apresentar causas para os efeitos que percebe.
- Aceita explicações não causais ou explicações ilógicas para suas dúvidas.
- Tem dificuldades para lidar com duas ou mais fontes de informação. (FEUERSTEIN, apud BUDEL & MEIER, 2012, p. 89)

Frente ao apresentado, levamos você, leitor, a uma nova reflexão:

## **O que se passa com nossos alunos surdos quando não são expostos a uma língua visual?**

A maioria desses alunos nasce em famílias ouvintes. Sendo expostos unicamente à língua oral e não tendo possibilidades de adquirir a oralidade de maneira espontânea, crescem distanciados de uma língua constituída e estabelecem relações com o mundo, a partir de lacunas de compreensão e interação. Quando chegam à escola, alunos surdos tendem a não apresentar nenhuma língua constituída e, portanto, apresentam dificuldade de compreender informações e acontecimentos considerados simples para a cultura oral. As limitações no desenvolvimento da língua constituída, transparecem comportamentos que não demonstram senso crítico, não se relacionam espontaneamente com o mundo à sua volta, não planejam ações ou falam sobre elas, não respondem claramente às perguntas. Nesse sentido, são pessoas que tendem a reproduzir a pergunta ao invés de responder, entre outras reações que indicam isolamento e falta de experiências linguísticas e sociais. A partir dessa realidade, perguntamos:

## **Você atende alunos SCC que apresentam características da síndrome de privação cultural?**

Se sua resposta à reflexão for sim, trazemos agora algumas dicas para que você, atuando na mediação desses alunos, possa realizar:

- Oportunize a aquisição e ou ampliação linguística (Libras) do aluno, afinal não é possível falar de aprendizado sem língua e sem uma efetiva comunicação;
- Identifique os pontos de fragilidade do seu aluno com as características apresentadas, de modo a compreender suas necessidades e possibilidades de desenvolvimento;
- Acredite no potencial do seu aluno. Um aluno encorajado atende melhor aos objetivos propostos;
- Identifique as habilidades que são de domínio do aluno para que possam servir de ponto de partida para outras aprendizagens.
- Identifique as potencialidades e preferências do seu aluno, para que possa transformá-los em facilitadores na superação das fragilidades;

- Estabeleça parceria e planejamentos com o professor regente. Assim com antecedência é possível se organizar e pensar atividades que envolvam toda a turma;
- Avalie quando necessário, com os demais docentes, sobre a adaptação curricular do aluno mediado;
- Trace objetivos possíveis de serem atingidos com seu aluno e não se feche! Esteja sempre aberto a flexibilizar os objetivos;
- Construa uma rotina escolar com seu educando;
- Diariamente crie a lista de tarefas a serem desenvolvidas. Antecipar aos alunos a atividade os auxilia na compreensão do que é esperado;
- Envolver a turma no processo de ensino e aprendizagem;
- Incentive o trabalho em duplas e conseqüentemente em grupos. Dessa forma, todos se sentem envolvidos e participantes do processo;
- Estabeleça parceria com a família do aluno mediado e a oriente acerca de sua responsabilidade para com o sucesso do aluno. Lembre-se que, muitas vezes, a família também necessita de mediação;

Findamos esse tópico atentando para a importância da prática de mediação nos contextos escolares inclusivos. Uma prática mediadora efetiva pode garantir o sucesso de alunos frente à batalha diária vivenciada nas salas de aulas do país. Apresentamos também o conceito de mediação, que formulamos a partir de nossa pesquisa, com base nos estudos realizados:

**Mediar é significar contextos de ensino, contemplando as especificidades do educando, com o objetivo de desenvolver potencialidades e aprendizagem em uma amplitude maior, ou seja, para além da sala de aula.**

## **2.2 COMENTÁRIOS SOBRE OS CRITÉRIOS DE MEDIAÇÃO:**

O professor mediador é o profissional que, segundo a Teoria da Modificabilidade (Meier e Garcia, 2011, p.107), pode intervir e potencializar a aprendizagem dos alunos, acreditando que todas as pessoas são modificáveis e passíveis de resultados positivos, independente de sua condição social, emocional, física ou sensorial.

Meier e Garcia (2011) afirmam que Feuerstein criou 12 critérios de mediação. Desses critérios, os 3 primeiros são considerados indispensáveis a existência de uma prática mediadora. Vejamos:

Quadro Único

Critério 1	Intencionalidade e reciprocidade
Critério 2	Transcendência
Critério 3	Significado
Critério 4	Sentimento de competência
Critério 5	Regulação e controle do comportamento.
Critério 6	Compartilhar
Critério 7	Individuação e diferenciação psicológica
Critério 8	Planejamento e busca por objetivos
Critério 9	Procura pelo novo e pela complexidade.
Critério 10	Consciência da modificabilidade
Critério 11	Escolha alternativa positiva
Critério 12	Sentimento de pertença.

(MEIER E GARCIA, 2011, p.128)

- **Critério 1** - Intencionalidade e Reciprocidade trás em si o seu significado. Referem-se a relação entre o professor mediador e ao mediado. A intencionalidade é tudo o que é realizado pelo professor mediador de forma planejada, objetivando a aprendizagem do mediado. A reciprocidade se refere à ação do mediado frente à mediação realizada, que também deve construída com base em estratégias voltadas para especificidades do educando.
- **Critério 2** – Transcendência é quando o mediado contextualiza o conhecimento e o aplica para além da situação mediada de aprendizado.
- **Critério 3** – Significado é quando o aprendizado faz sentido para o educando. Os conteúdos passam a ter significado e contexto para o seu estudo.

Uma maneira fácil de atribuir o critério 3 – Significado - é trabalhando por meio da interdisciplinaridade. “Com ela o aluno compreende que os conceitos não só se relacionam como se assim um contato por tempo maior com o que se quer ensinar, sendo uma repetem, oportunizando estratégia de aprendizagem de grande valor”. (MEIER e GARCIA, 2011, p. 129)



Os critérios apresentados (1,2,3) são considerados, pela teoria estudada, indispensáveis a qualquer prática de mediação. O presente guia se desafia a colaborar com a prática de mediação de alunos SCC que, além das deficiências, apresentam uma diferença linguística posta pela surdez. Assim, em se tratando de alunos SCC, consideramos que outros critérios da lista são indispensáveis frente à complexidade da ação mediadora com esses alunos. Conversaremos a seguir, sobre alguns dos outros critérios que apontamos como de suma importância (critérios 4, 5, 6, 7 e 12) na efetivação da prática de mediação com alunos SCC e são eles:

- **Critério 4** - Sentimento de Competência é quando o professor mediador contribui com atividades para que o mediado reconheça em si o sentimento de que é capaz de executar a tarefa educativa. A ausência desse sentimento pode levá-lo a desistir sem antes tentar.

Quantos de nós docentes já não presenciamos alunos surdos que frente ao pertencimento de minoria linguística, não se sentiam competentes para a realização de alguma atividade escolar? Daí a importância da atuação do professor mediador em fortalecer confiança do educando.

- **Critério 5** - Regulação e controle do comportamento é quando o mediado, com a colaboração do professor mediador, age no momento adequado à execução de uma atividade. Com o desenvolvimento individual e as aprendizagens mediadas, o comportamento do aluno permite que ele possa agir sem a inibição que lhe acarreta a inércia e nem com impulsividade que não lhe permita uma ação planejada para a execução do que lhe é proposto.
- **Critério 6** - Compartilhar se refere a um processo de afastamento de comportamentos egoístas e percepção da necessidade partilha com o mundo ao seu redor. Vemos nesse critério o objetivo da educação em uma perspectiva inclusiva. O aprendizado do compartilhar permite ao aluno mediado, deixar de olhar de forma egoísta para si e observar as necessidades da coletividade, de modo a atuarmos como seres sociais.
- **Critério 7** - Processo de Individuação e de Diferenciação Psicológica trata do respeito à constituição dos mediados como indivíduos, compreendendo as diferenças, evitando atitudes discriminatórias e mediando esse processo junto à turma.

- **Critério 12** – Sentimento de pertença refere-se às questões culturais e de pertencimento a um grupo, nos legitimando como sujeitos sociais.



Ao critério sentimento de pertença (12), em se tratando de sujeitos surdos, compreendemos a relação do que nos é apresentado no conceito com o refletido nas questões relativas à cultura surda. Atentando que “A Língua Brasileira de Sinais (Libras) – principal marcador identitário da cultura surda – é uma língua visual-gestual [...] (KARNOPP, KLEIN E LAZZARIN, 2011, p.20).

Agora que conversamos sobre os critérios de mediação necessários a prática junto a alunos SCC, seguimos para o próximo item e desvendar as categorias de mediação criadas com essa pesquisa.

## 2.3 CATEGORIAS DE MEDIAÇÃO

Para falarmos sobre categorias de mediação é necessário lembrar que todos os professores exercem mediação sobre seus alunos. O professor regente, o professor de educação física, o professor de Libras, entre outros, são considerados mediadores do processo educacional. No entanto, no caso mais específico, que é o de alunos surdos com comprometimentos, consideramos a necessidade de um profissional a mais no contexto escolar para acompanhar, estimular e promover a busca pela autonomia e desenvolvimento progressivo do aluno.

Ao afirmar a necessidade de mediação para alunos surdos com comprometimentos, estamos considerando os alunos que não possuem autonomia para comunicação, locomoção, movimentação funcional, estabilidade emocional entre outras funções necessárias ao desenvolvimento. É importante deixar claro que nem todo aluno surdo com comprometimentos necessitará de mediação, mas a grande maioria sim! Por exemplo, um aluno surdo que possua uma deficiência física leve pode ter autonomia para comunicação, locomoção e interação social, não havendo necessidade do acompanhamento específico de um professor mediador.

Em outro exemplo, podemos citar alunos surdos com encefalopatia crônica da infância, com limitação significativa de movimentos, necessitando de cadeiras de roda e comunicação alternativa. Nesses casos, a presença do professor mediador é fundamental para garantir a integridade do aluno e os estímulos pedagógicos adaptados específicos, de acordo com suas necessidades.

Sendo assim, ressaltamos que o ensino de cada aluno é uma experiência única, que demanda atenção, estudo, desenvolvimento de estratégias, planejamento, criação e/ou seleção de recursos específicos, entre tantas outras coisas. Não há possibilidade de apresentar uma única orientação ou seguir o mesmo caminho para todos. Cada aluno surdo apresentará necessidades que deverão ser atendidas e potencialidades que deverão ser estimuladas. O que os aproxima é a humanidade, a necessidade de aquisição linguística e a certeza de que todo ser humano é modificável e, portanto, está apto para aprender.

Com base nessa perspectiva, considerando as demandas práticas em sala de aula e as necessidades de acompanhamento de nossos alunos surdos com comprometimentos, ressaltamos as seguintes categorias de mediação:

**1. Mediação linguística:** O foco inicial é o comunicativo. A estruturação de uma língua para o aluno mediado é necessária na construção do conhecimento e na promoção do seu desenvolvimento enquanto ser humano. A ausência desse tipo de mediação é a responsável pelo abismo entre o mediado e o conhecimento, o ponto crucial na Síndrome da Privação Cultural. Por isso, uma das funções mais importantes do professor mediador se refere à aquisição e ao desenvolvimento linguístico.

É frequente a chegada à escola de alunos surdos com comprometimentos que nunca tiveram acesso à língua de sinais e que não utilizam nenhuma língua para intermediação com o mundo. Quando essa privação linguística acontece unicamente pelo isolamento, consideramos que o convívio com outros surdos e professores usuários de Libras poderá favorecer o desenvolvimento linguístico. Entretanto, no caso de alunos surdos com comprometimentos, muitas vezes, só a convivência não é suficiente. Pode ser necessária uma mediação por meio de comunicação alternativa, ampliação de escrita, recursos imagéticos específicos e metodologias adequadas a cada caso. Nessas situações a intervenção do professor mediador é primordial para o desenvolvimento do aluno.

Importante destacar que a efetivação da mediação linguística do aluno SCC não encerra a discussão acerca do atendimento. É necessária a efetivação de um ambiente bilíngue

onde a Libras seja respeitada como a L1 desse sujeito e que sejam oportunizadas as condições necessárias de aprendizagem da L2, o português escrito.

A efetivação desse ambiente inclui, também, o domínio da Libras pelo professor regente. Do contrário, estaríamos atribuindo a responsabilidade da escolarização do aluno surdo somente ao professor mediador, desconsiderando a peculiaridade do ato de mediar. Referendamos Quadros (1997) quanto à importância da comunicação entre professor regente e educandos surdos:

É impossível discutir sobre diferentes sistemas educacionais em que o professor não se comunica com o seu aluno. De fato é muito complicado pensar em educação de surdos sem sequer ter como prioridade o domínio da língua de sinais. (QUADROS,1997, p.33)

Acreditamos e militamos por uma educação inclusiva composta por professor regente, professor mediador atuando juntos em sala de aula em um sistema de troca e parceria, onde o beneficiado é o aluno mediado.

O olhar próximo e atencioso do professor mediador acerca das necessidades do educando mediado, associado ao planejamento responsável e consciente do professor regente, são ferramentas potentes no processo de ensino e aprendizagem de alunos SCC.

**2. Mediação Comportamental:** Nesses casos, o professor mediador trabalha de maneira a adequar o comportamento do mediado, bem como as suas emoções a diferentes contextos apresentados, a partir de estratégias de autorregulação, para aquisição de autonomia comportamental e educacional.

Sabemos que o comportamento do aluno pode ser responsável por perdas pedagógicas significativas. Assim, as estratégias desenvolvidas pelo professor mediador podem ser ferramentas valiosas para a mudança do comportamento de desatenção para concentração, por exemplo.

A mediação comportamental se faz necessária na adaptação do comportamento de alunos com transtornos diversos., como Transtorno do Espectro Autista/TEA, Transtorno Opositivo Desafiador/TOD, Transtorno Obsessivo Compulsivo/TOC, Síndromes diversas, entre outros. Em muitos casos, a manutenção e antecipação das rotinas escolares, a adaptação do ambiente, intervenção adequada frente

aos momentos de desestabilização emocional, compreensão dos limites do aluno, repetição de atividades, pode proporcionar aos alunos um maior sentimento de segurança, confiança e conseqüentemente maior predisposição para participação das atividades e ampliação de interesses.

Indicamos também, para essa categoria de mediação, a importância do professor mediador para as áreas de mobilidade, atuando como facilitador na adoção de novos comportamentos no espaço escolar que refletirão para a vida, como o uso de banheiros adaptados, utilização de rampas de acesso, atenção a sinalizações táteis entre outras. Não significa tratar o aluno com base no seu limite físico, mas conscientizá-lo de suas necessidades e possibilidades.

Outra possibilidade de atuação do professor mediador, no que se refere ao comportamento dos alunos, pode ser na contenção e condução das reações emocionais. Alguns alunos, em função de comprometimentos, podem apresentar variações de comportamento manifestando agressividade, ansiedade exagerada, compulsão, medo, entre outras reações que o professor mediador deverá ter sensibilidade e conhecimento para conduzir de maneira adequada.

Muitas vezes, a simples presença do professor ao lado do aluno lhe traz a sensação de segurança e possibilita a estabilização emocional. Em outros momentos, se faz necessária a mudança de ambiente, uma conversa particular, mudança de foco na atenção, entre outras providências que podem evitar manifestações de desestabilização emocional.

Mais uma área de atuação pode ser na mediação de comportamentos de apatia de alunos que se sentem desmotivados e despreparados para realização das atividades escolares, com a oferta de estratégias de valorização das potencialidades que esse aluno apresenta ou provocar situações para que o discente manifeste, por meio de propostas e estratégias possíveis e de interesse do aluno.

Essas são algumas das muitas possibilidades de atuação do professor mediador na categoria de mediação comportamental.

**3. Mediação Pedagógica:** Destinada a alunos que, para atingir os objetivos propostos, precisam de materiais didáticos específicos, currículo diferenciado e avaliações adaptadas que contemplem e potencializem a educação ofertada.

Frente às necessidades da mediação pedagógica, adotamos o posicionamento de que o profissional de mediação deve ser um professor. Levantaremos algumas questões que sustentam nossa fala, com base no conceito apresentado:

- Que outro profissional atuaria na produção de material didático com foco em objetivos e estratégias de ensino?
- Outro profissional poderia discutir a criação de um currículo próprio centrado no aluno?
- E por fim, falando de avaliação, além do professor, qual profissional tem a incumbência de planejar, construir com base nos conhecimentos ministrados e na diversidade de recursos avaliativos e aplicar avaliações respeitando o tempo, o espaço e a singularidade de cada aprendiz?

Para todas as perguntas propostas, **O PROFESSOR** é a resposta.



A Lei 13.146/2015, conhecida como a Lei Brasileira de Inclusão, garante em seu artigo 28, III – A previsão no projeto pedagógico de adaptações ao currículo, para alunos com deficiência de modo a garantir condições de igualdade a esses sujeitos.

No caso da mediação pedagógica devemos considerar que em função de comprometermos diversos, alguns alunos surdos apresentam déficit cognitivo significativo demandando a necessidade de adaptações curriculares de médio e grande porte. Por exemplo, alunos com deficiências intelectuais podem precisar de adaptações parciais ou totais de currículo. A antiga concepção de que todos os alunos devem ser submetidos ao mesmo ensino e apresentar resultados homogêneos não se afirma na atualidade. Sabemos da necessidade de considerar a diversidade e alguns alunos apresentarão demandas para um currículo adaptado. Nesses casos, a função de adaptação do currículo em consonância com os objetivos trabalhados em grupo, é de responsabilidade do professor mediador, em conjunto com os demais professores que atuam junto ao aluno.

Sendo assim, a mediação pedagógica estará diretamente ligada ao aprendizado formal do aluno, ao planejamento de ensino, à produção de materiais, avaliação, estratégias, metodologias, entre outras questões que permeiam o processo de aprendizado dos alunos.

Cabe ainda destacar que as categorias de mediação foram criadas de modo a orientar a atuação do professor mediador e não como limitadora de suas ações. Atuar em uma categoria não exclui a atuação em outra, pois há alunos que apresentam necessidade de mais de uma categoria de mediação ao mesmo tempo.

A proposta de categorizar é oportunizar ao professor um aprofundamento na sua área de atuação com a produção de novas pesquisas, de materiais e métodos, sempre com o olhar diferenciado acerca da necessidade de seus mediados.

Agora que você já conhece as categorias de mediação, em qual ou quais você atua? Que tal escrever acerca da sua prática como professor mediador e assim ampliar o número de pesquisas na área?

## **Dicas práticas sobre alunos surdos com comprometimentos:**

### **Se o seu aluno SCC...**

- **Apresenta limitações**, lembre-se que ele é um ser humano como outro qualquer e, portanto, é capaz de aprender. Poderá não aprender no mesmo ritmo ou da mesma maneira que os outros alunos, mas poderá aprender algo sempre!
- **Tem movimentos limitados para locomoção**, auxilie em sua movimentação, mas tente garantir o máximo de autonomia possível.
- **Apresenta movimentos limitados ou não se movimenta para usar a língua de sinais ou a escrita**, lembre-se que ele pode VER a língua de sinais e seu cérebro poderá processar as informações visualmente da mesma maneira que outros surdos. Ele, apenas, poderá precisar de comunicação alternativa.
- **Apresenta limitações nos movimentos das mãos**, talvez outras partes do corpo possam ser estimuladas como as pernas ou pés, por exemplo. É possível que um aluno com encefalopatia não consiga controlar os movimentos das mãos e braços, mas possa apontar ou empurrar coisas com os pés e esse pode ser um caminho para uma comunicação alternativa.

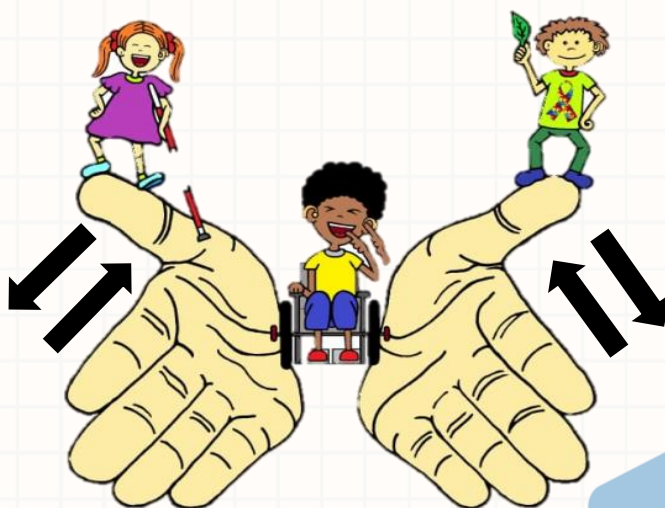
- **Necessita de mais tempo para compreender as informações ou executar as ações** propostas, não se angustie com isso. Aprenda a respeitar o tempo dele, incentive-o a se esforçar para melhorar sem impor limites impossíveis.
- **Apresenta dificuldades para compreender os conteúdos**, pense que ele pode precisar de recursos diferenciados e você pode pensar em estratégias que o beneficiem.
- **Não está se desenvolvendo a contento**, suas estratégias precisam ser repensadas. O problema pode não ser na compreensão do aluno, mas sim na maneira de ensinar.
- **Apresenta facilidade de desestabilização emocional**, ele precisa se sentir seguro e amparado para não sentir medo do ambiente ou das pessoas e não reagir negativamente em situações desconhecidas. Nesses casos, tente manter uma rotina e antecipar ações novas para que o aluno não seja pego de surpresa.
- **Apresenta agressividade**, investigue e leve-o a perceber que ele não deseja ser assim. Essas reações acontecem em função de algum distúrbio e causam sofrimento ao aluno. O professor deve manter a calma, reagindo com firmeza, mas sem reproduzir ou acentuar a agressividade do aluno. Crianças que não recebem afeto, podem não saber manifestar afeto. Mostre a seu aluno que ele pode receber e dar carinho.
- **Costuma desafiar a autoridade do professor**, leve-o a compreender que ele não tem o poder de desestabilizar o professor. O adulto deve estar no controle da situação, sendo firme e ao mesmo tempo calmo. Alunos costumam transgredir as regras o tempo todo, causando um mal estar no cotidiano escolar. Muitas vezes, fica difícil elogiar ou reagir com simpatia. Então, tente elogiar esse aluno SCC assim que ele chegar à sala. Antes mesmo que ele tenha oportunidade de fazer algo errado. Assim, você estará promovendo o acolhimento ao aluno, mostrando que acredita no potencial dele. Por exemplo, assim que o aluno entrar em sala, diga para ele: “Nossa! Como você está bonito! Eu tenho certeza que você vai me ajudar muito hoje. Posso contar com você? Quer ser meu ajudante? Hoje você está tão calmo! Nossa! Que bonito! Me dá um abraço?” Essas afirmações podem deixar o aluno de bom humor e ajudar na manutenção do seu comportamento durante o dia. Outra estratégia importante é construir um quadro de regras e combinados com o aluno e com a turma. Quando as regras são combinadas, sempre são mais fáceis de serem aceitas.

- **Apresenta preferência por algum tipo de estímulo?** Alguns alunos demonstram mais prazer com o uso de música, outros gostam de usar tinta, outros são fascinados por água, alguns gostam muito de massinha e assim por diante. A questão é que essas preferências podem ser utilizadas como potencializadoras da aprendizagem, mas é necessário ter atenção para não deixar sempre o aluno fazer, apenas, o que ele quer. Uma grande parcela dos alunos apresenta fascínio pelo uso do computador e tende a reagir negativamente quando não podem fazer o que querem. Nesses casos, não pode ser o aluno que determina a atividade a ser realizada. O computador ou outra atividade de interesse do aluno deve ser considerado sempre em diálogo e negociação com o aluno; não pode ser este quem determina a atividade a ser realizada.
- **Apresenta limitações cognitivas sérias para acompanhar os conteúdos,** ele vai precisar de adaptações curriculares e objetivos pensados, especificamente, para ele.
- **Não apresenta independência para realizar atividades de vida autônoma e social** como ir ao banheiro, se alimentar ou beber água sozinho. Ele vai precisar de sua intervenção para realizar algumas tarefas e deverá ser estimulado a buscar estratégias para ter o máximo de independência possível, respeitando suas limitações. Lembre-se que ações como tampar e destampar um pote, levar uma colher à boca, apanhar um objeto sobre a mesa, limpar a própria boca pode fazer parte das necessidades de aprendizado desse aluno e, portanto, devem seguir um planejamento e constituir o currículo do aluno.
- **Apresenta limite de tempo curto para cumprimento das atividades,** planeje várias ofertas de atividades e ofereça uma de cada vez de acordo com o tempo do aluno. Se ele precisar parar antes de terminar uma atividade, negocie com ele a parada, mas mostre que mais adiante, aquela atividade deverá ser retomada.
- **Não para quieto e anda o tempo todo pela sala,** combine com ele e com a turma que, enquanto ele ainda não se controla, poderá ter direito a quatro assentos em sala de aula. Ou seja, ele poderá se levantar e trocar de lugar de maneira que respeite os quatro lugares estabelecidos para ele, sem ultrapassar o direito dos outros alunos. Aos poucos os lugares poderão ser reduzidos. Outra estratégia é permitir que o aluno saia de sala de aula várias vezes para não se sentir “sufocado”. Mas essa saída deverá ter regras. Por exemplo, ele pode receber seis fichas e cada ficha dará direito a uma saída de sala. Cada vez que ele sair deverá entregar uma ficha para professora. As fichas que sobrarem, ao final do dia, poderão ser trocadas por balas.

- **Apresenta dificuldades de controle motor**, lembre-se que toda motricidade começa pelo controle das ações amplas e se estendem para as mais finas. Por exemplo, se o aluno apresenta dificuldades em realizar movimentos finos como recortar, colar, escrever, pintar, riscar, entre outros, é necessário trabalhar primeiro ações amplas. Ele precisa ter domínio do corpo como um todo para depois refinar suas ações. Então, invista em atividades de andar em linha reta, andar em curva, andar para trás, pular com os dois pés, pular com um pé só, pular de lado, pular de costas, correr, correr transpondo obstáculos, passar por baixo e por cima de obstáculos, pintar com a mão toda, pintar só com o dedo e assim por diante.
- **Apresenta dificuldades de percepção visual**, você precisa avaliar pedagogicamente a capacidade desse aluno em reconhecer as imagens de acordo com seus tamanhos, cores e contrastes. Cada aluno poderá apresentar limitações e possibilidades diferentes de acordo com sua questão visual. Cabe ao professor realizar avaliações pedagógicas para descobrir as possibilidades dos alunos e adaptar os materiais de maneira adequada.
- **Apresenta dificuldade de memorização dos conteúdos ensinados**, o professor precisa desenvolver estratégias e materiais de consulta que os alunos possam utilizar quando necessário. Por exemplo, a construção e o uso de murais e cadernos de vocabulários com imagens podem servir de fontes de consulta para que os alunos se sintam mais seguros. Não adianta exigir do aluno um desempenho que está distante de suas possibilidades. É importante desafiá-lo a conquistar um pouquinho mais de cada vez.
- **Por maior que seja a limitação ou condição de deficiência do aluno**, ele não deve ser tratado com pena ou de maneira infantilizada abaixo de sua idade. Pessoas com deficiência podem apresentar potencial de desenvolvimento em diversas áreas. É preciso acreditar e buscar as estratégias necessárias para promover o amadurecimento do aluno SCC.

## Seção 3:

Alguns Dispositivos Legais  
que versam sobre a inclusão  
e ratificam a necessidade da  
atuação do professor  
mediador



## SEÇÃO 3

# ALGUNS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE VERSAM SOBRE A INCLUSÃO E RATIFICAM A NECESSIDADE DA ATUAÇÃO DO PROFESSOR MEDIADOR

*A vida em sociedade exige o cumprimento de regras estabelecidas por legislações, mas também nos garante direitos que devem ser cumpridos e respeitados para o pleno exercício da cidadania.*

*Nessa seção, você encontrará as legislações que respaldam a inclusão e que tratam da atuação do professor mediador de modo a garantir a inclusão como um direito dos alunos surdos com comprometimentos em ambientes educacionais inclusivos.*

*Muitas vezes, percebemos a legislação como um assunto enfadonho e cansativo. No entanto, é por meio do conhecimento das leis, artigos, decretos, declarações e outros dispositivos que poderemos reunir recursos para argumentar em favor de nossos propósitos e necessidades, além de orientar as famílias quanto aos direitos de seus filhos e preservar a escola de situações difíceis, contribuindo na construção de uma educação mais humana para todos.*

*Portanto, mesmo que o assunto não lhe atraia, faça um esforço para compreender os direitos e deveres de todos no que se refere à educação inclusiva. Você pode descobrir argumentos valiosos para melhorar a educação e suas próprias condições de atuação junto aos alunos SCC.*

*De forma a realizar uma apresentação didática, as legislações serão apresentadas em ordem cronológica para que você, leitor, possa além de realizar sua consulta, acompanhar os avanços referentes à inclusão e ao professor mediador.*

*Vamos lá?*

### 3.1 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A primeira lei apresentada, a Constituição Federal de 1988 é a Carta Magna do país, ou seja, nenhuma lei pode se opor aos princípios nela estabelecidos. É também chamada de Constituição Cidadã, fato apresentado no preâmbulo, ou seja, na introdução de suas deliberações:

[...] Instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias. (BRASIL, 1988)

Conta com 10 títulos, oito capítulos e 250 artigos que visam garantir direitos aos cidadãos brasileiros. O artigo mais conhecido da Constituição Federal é o Artigo 5º que diz:

“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (BRASIL, 1988).

Com base nesse artigo, está o princípio básico de garantia da inclusão.

O Artigo 6º afirma que a educação e a saúde são como direitos sociais. Para explicar o significado do artigo, citamos Pessoa (2017):

Têm por objetivo garantir aos indivíduos condições materiais tidas como imprescindíveis para o pleno gozo dos seus direitos, por isso tendem a exigir do Estado uma intervenção na ordem social. (PESSOA, 2017, p.1).

Nós educadores sabemos a importância social da escola para os educandos. Importância essa que vai além do aprendizado de conteúdos e perpassa por aquisição cultural, social e linguística.

A Constituição Federal, em seu Artigo 23, determina que é de competência da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal: II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação (...); (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). (BRASIL, 1988)



O Capítulo III trata das questões referentes à Educação, Cultura e Desporto. Na Seção I, destinada à educação, está o artigo 205 que diz:

Será tida como um dever do Estado no tocante à manutenção e da família em adotar a responsabilidade escolar para com seus herdeiros e terá por objetivos o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988)

Destaque positivo para este artigo está no fato de que amplia a função da escola na qualificação de seus educandos para o trabalho, o que vai ao encontro dos ideais de inclusão que buscam a preparação para a vida em sociedade e para o desenvolvimento das potencialidades dos discentes.

Ainda nesse Capítulo está o Art. 206 que estabelece a base e os princípios do ensino ofertado:

- “I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.” (BRASIL, 1988)

Com análise do artigo 206, temos a menção à perspectiva inclusiva, no inciso I, associada à liberdade da prática docente, no inciso II. Essa valorização da ação docente além de positiva é necessária, dado os diferentes contextos educacionais, associados às necessidades educacionais dos alunos.

**As palavras ensino e educação não são sinônimas? Porém uma não exclui a outra. Por conceito de ensino, o dicionário Michaelis compreende:**

**“Ação ou efeito de ensinar; ensinamento. 2. Forma sistemática de transmitir conhecimentos, geralmente em escolas. 3. Método usado para transmissão de conhecimento. [...] 6 Exercício do professorado; carreira do magistério.” (BRASIL, 1988)**



Para nós docentes que trabalhamos na perspectiva inclusiva o Art.208, III, merece toda nossa atenção. Observe:

Art. 208. O dever do estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. (BRASIL, 1988).

O artigo 208 caminha orientado como se efetivará a educação no espaço escolar, citando inclusive o atendimento educacional especializado e os níveis de ensino.



**Os artigos da Constituição Federal esclarecem às funções do Poder Público na garantia de direitos a inclusão, mas as famílias também são responsáveis pela execução desses direitos! Fique atento ao Capítulo VII que descreve as funções da família.**

No CAPÍTULO VII – estão as atribuições da Família, da Criança, do Adolescente para garantir o acesso à educação. Veja o que dispõe o artigo 227:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito (...) à educação, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade (...)

§1º- O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida à participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

§2º- A lei disporá sobre normas de construção de logradouros e edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir o acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência. (BRASIL, 1988).

A responsabilização da família e da sociedade é uma marca importante desse artigo, para o cumprimento dos direitos. A criança é colocada como foco das preocupações constitucionais, com a determinação de seus direitos, interesses e necessidades. Além disso, aponta para a importância da profissionalização, adaptações arquitetônicas e dos meios de transportes de modo a atender com eficiência sujeitos com comprometimentos.

Com esse artigo, findamos a apresentação da Constituição Federal. Leia, releia e leve essa discussão para os grupos de estudo e pesquisa da sua escola. Ser cidadão é estar ciente de seus direitos e deveres e trabalhar na manutenção e ampliação dos mesmos.

## 3.2 A DECLARAÇÃO DE SALAMANCA

Abordar a Declaração de Salamanca requer alguns esclarecimentos, uma vez que não se trata de uma lei e sim de um dos documentos políticos mais respeitados e utilizados no que se refere à inclusão. A Declaração de Salamanca é um marco político da inclusão. Ela apresenta reflexões, sugere diretrizes e propõe condições de efetivação da inclusão no âmbito escolar além de apontar como possibilidade a atuação de outros profissionais no processo inclusivo.



**Você sabia que a Declaração de Salamanca é o resultado da Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais, realizada entre 7 e 10 de junho de 1994, na cidade espanhola de Salamanca?**

Nós educadores podemos e devemos realizar pesquisas com bases na Declaração de Salamanca, pois seus apontamentos vão ao encontro de uma educação pautada nos princípios de igualdade, assim como nossa Constituição Federal. Elucidaremos isso nos pontos a seguir.

O ponto 2 da Declaração carrega em si, além de propostas documentadas, os pilares e anseios dos educadores com relação não apenas à inclusão, mas à educação em um contexto humanizado. Veja a seguir e reflita conosco:

- Toda criança tem direito fundamental à educação, e deve ser dada a oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem,
- Toda criança possui características, interesses, habilidades e necessidades de aprendizagem que são únicas,
- Sistemas educacionais deveriam ser designados e programas educacionais deveriam ser implementados no sentido de se levar em conta a vasta diversidade de tais características e necessidades,
- Aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deveria acomodá-los dentro de uma Pedagogia centrada na criança, capaz de satisfazer a tais necessidades,

- Escolas regulares que possuam tal orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias criando-se comunidades acolhedoras, construindo uma sociedade inclusiva e alcançando educação para todos; além disso, tais escolas provêm uma educação efetiva à maioria das crianças e aprimoram a eficiência e, em última instância, o custo da eficácia de todo o sistema educacional. (SALAMANCA, 1994)

Os indicativos apontados, uma vez aplicados, refletem uma inclusão em uma perspectiva de direitos que devem ser garantidos pelas políticas públicas dos países participantes e para isso a Declaração de Salamanca sugere questões relativas à gestão financeira e política, com prioridade para a inclusão nas ações dos governos.



O ponto 2 da declaração utiliza a palavra criança, no singular. Isso deixa clara a ideia de cada sujeito é único dentro de suas especificidades.

No ponto 3, a Declaração aponta para a estruturação de ação em educação especial e sugere algumas práticas que podem ser adotadas nas escolas:

Escolas deveriam acomodar todas as crianças independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras. Aquelas deveriam incluir crianças deficientes e superdotadas [...] a minorias linguísticas, [...] ou culturais.” (SALAMANCA, 1994, p.3).

Conhecer para transformar, esse é o lema do guia. Conhecer o papel da escola para uma militância no sentido de cobrar do poder público a efetivação dos recursos necessários para a inclusão. Esses recursos vão desde questões arquitetônicas com acessibilidade nas escolas, passam pelo recurso material para a construção de um ambiente de ensino rico em possibilidades na produção de material didático, formação docente para melhoria na qualidade de ensino, até a oferta de profissionais que atuam no ambiente inclusivo como o Professor mediador, por exemplo.

A surdez é tratada no ponto 19 da Declaração e aponta para a necessidade do reconhecimento da Língua de Sinais como meio garantia linguística de sujeitos surdos. O Brasil, mesmo sendo signatário da Declaração de Salamanca, só efetivou a regulamentação linguística, anos depois com a lei 10436/2002 e do Decreto 5626/2005.

Após termos apresentado as questões relativas à necessidade da inclusão e os esclarecimentos sobre a surdez, como nosso foco é o professor mediador no atendimento a alunos SCC, vejamos o que em 1994 a Declaração mencionava acerca do profissional no Ponto 8:

Dentro das escolas inclusivas, crianças com necessidades educacionais especiais deveriam receber qualquer suporte extra requerido para assegurar uma educação efetiva. (SALAMANCA, 1994, p. 5).

É possível, então, percebermos que a Declaração reconhece e legitima a existência de um suporte educacional que garanta a inclusão dos referidos alunos. No caso de nosso estudo, vamos considerar, enfaticamente, a necessidade de um Professor Mediador como uma ferramenta de inclusão.

Caso para você, leitor, a presença do profissional de mediação ainda não esteja clara, atente para o que completa o ponto 30 da Declaração:

Para crianças com necessidades educacionais especiais uma rede contínua de apoio deveria ser providenciada, com variação desde a ajuda mínima na classe regular até programas adicionais de apoio à aprendizagem dentro da escola e expandindo, conforme necessário, à provisão de assistência dada por professores especializados e pessoal de apoio externo. (SALAMANCA, 1994)

Esperamos que os pontos apresentados tenham mostrado a necessidade do profissional que, atuando em parceria com o professor regente, pode oportunizar ganhos educacionais aos alunos SCC inclusos.

A Declaração de Salamanca afirma a participação e cooperação da comunidade internacional e dos órgãos como UNICEF, UNESCO e Banco Internacional como partícipes dos ideais de educação inclusiva, garantindo assim que a educação especial participe das discussões, com o estímulo à comunidade acadêmica no fortalecimento de pesquisas, de redes de trabalho, entre outros.



Finalizando a apresentação de pontos da Declaração de Salamanca nesse guia, está o disposto no item 40 que afirma:

Alunos de educação especial requerem oportunidades de interagir com adultos portadores de deficiências que tenham obtido sucesso de forma que eles possam ter um padrão para seus próprios estilos de vida e aspirações com base em expectativas realistas. (SALAMANCA,1994, p.10).

Assim, defendemos que a ação do Professor Mediador deve ser realizada por um profissional surdo sempre que possível, afinal, crianças surdas precisam estar em contato com seus pares, mas também com adultos na mesma condição linguística para aquisição natural da língua e da cultura surda.

Na medida em que a criança interage e dialoga com os membros mais maduros de sua cultura, aprende a usar a linguagem como instrumento do pensamento e como meio de comunicação. Nesse momento o pensamento e a linguagem se associam e consequentemente o pensamento torna-se verbal e a fala racional. (REGO, 1994, p.65).

Contando com esse material de apoio e do incentivo da própria Declaração com relação à construção de um trabalho de grupo nas escolas, aproveite os horários de planejamento coletivo e estude com seu grupo de escolar.

Consolide a proposta de reuniões como momentos de reflexões entre a gestão, corpo docente, profissionais de apoio e comunidade escolar. Pensar coletivamente é a chave para o sucesso na educação, além de desconstruir o conceito de que a responsabilidade é unicamente do professor regente como responsável pelo sucesso da inclusão.

Convide a família para participar das discussões e assim a participar da vida escolar dos filhos. Enquanto educadores, sabemos que a educação inclusiva é um processo, mas que para acontecer, precisa do primeiro passo. Esperamos você no próximo item para conversarmos, um pouco mais, sobre legislações.

### 3.3 LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO

Responsável por fixar as diretrizes e as bases da educação nacional, a Lei 9.394, data de 20 de dezembro de 1996.

O artigo 1º é composto de dois parágrafos e se dispõe a determinar a abrangência da educação e especificar a área de atuação da lei:

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social. (BRASIL,1996)



Com relação às instituições próprias previstas §1, Biesdorf esclarece que “é a escola a responsável pela educação formal, local onde acontece a mediação dos conhecimentos científicos.” (BIESDORF , 2011, p.03).

O artigo 2º esclarece acerca dos que os deveres para com a educação que são “da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” (BRASIL, 1996).

Podemos perceber no artigo 2º, é dada ênfase na presença da família, o que vai de encontro com o apresentado também na Constituição Federal quanto à responsabilidade no que se refere à educação. Por isso, enfatizamos a importância da escola na promoção das relações de parceria com a família como fator fundamental para o desenvolvimento dos alunos.

O artigo 3º trata dos princípios do ensino que por si, bastam como a justificativa da inclusão, frente às questões de igualdade e liberdade, observe:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar e XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais. (BRASIL, 1994)

Seguindo na conversa e na apresentação do disposto na LDB, está o Capítulo V, que é dedicado à Educação Especial. O capítulo conta, apenas, com três artigos e deixa lacunas no que se refere às necessidades de um público tão plural. Apesar de ser uma legislação acerca da educação, não há esclarecimentos quanto à organização pedagógica do atendimento aos alunos com deficiência.

O artigo 58 da LDB, o primeiro do capítulo, tem por objetivo conceituar a Educação Especial afirmando que entende-se por público alvo da educação especial: “os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.” (BRASIL, 1994).

Em seu parágrafo 1º, encontramos a previsão da garantia do apoio especializado, entretanto sem explicitar que serviço é esse. Se não há a apresentação do conceito e sim uma lacuna a ser completada com um entendimento, dizemos nesse material que esse serviço de apoio especializado pode ser realizado pelo Professor Mediador, uma vez que sua ação está voltada para o acompanhamento do público alvo da Educação Especial.

O último artigo que trazemos para a conversa é o artigo 59 que afirma: “Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, recursos educativos para atender às suas necessidades” (BRASIL, 1996).

Novamente um Artigo que apresenta fragilidade conceitual. Não há a apresentação do que são os recursos educativos mencionados. Diante da necessidade de pensar e efetivar recursos educativos para atender às necessidades dos alunos SCC e da falta de esclarecimentos da legislação, optamos por compreender a atuação do professor mediador como esse recurso, uma vez que prima pelo atendimento às necessidades dos alunos.

Percebemos que a LDB, embora reconheça a existência de alunos com demandas específicas, não consegue determinar todas as necessidades e maneiras de viabilizá-las. Assim, não reflete as necessidades dos alunos, professores e famílias que possuem filhos atendidos em diferentes instituições de ensino no país. Como professores, preocupa-nos a docência e o desenvolvimento dos alunos. Não somos legisladores e sim profissionais da educação, mas podemos entender o aparato jurídico para utilizá-lo no que for possível e lutar para que os devidos ajustes sejam feitos em prol de uma educação mais humana e justa para todos.

### **3.4 LEI 10.436/2002 – LEI DE LIBRAS**

Percebemos a necessidade de dialogar com a Lei 10.436/2002, uma vez que a Lei de Libras é um marco legal da comunidade surda sinalizante. Por meio da Lei, dá-se o reconhecimento linguístico da língua de caráter visual-motora, a Libras, como podemos observar no artigo 1º. O artigo tem sua redação completada pelo parágrafo único ao determinar a Libras como:

forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil. ( BRASIL,2002)

A partir dessa lei, temos a legitimação da Libras como sistema linguístico de transmissão de ideias, como uma língua que possui gramática reconhecida e afirmada pela legislação. A língua de sinais deixa de ser vista como um código ou como um conjunto de gestos para ser compreendida como língua. Destacamos, ainda, que ao contrário do que é usado pelo senso comum, a Libras para a ser entendida não como uma LINGUAGEM e sim uma LÍNGUA.

Outro aspecto importante a ser observado na lei de Libras (2002) se refere ao que está determinado no parágrafo único que afirma: “A Língua Brasileira de Sinais - Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa”. Essa afirmação da lei nos provoca algumas reflexões:

Se a Libras é afirmada na legislação como língua, por que não pode substituir a Língua Portuguesa? O que estará querendo afirmar a lei, nesse parágrafo? Como toda legislação, essa também deixa margem para algumas interpretações. Em primeiro lugar precisamos considerar que a Libras é uma língua ágrafa, ou seja, não possui um sistema oficial de escrita. Sendo assim, os registros escritos permanecem sendo necessários em português. No entanto, quando dizemos que uma língua não substitui a outra podemos estar aceitando que os surdos não precisam da garantia de uma língua de sinais em concursos e repartições públicas, por exemplo.

A lei é dúbia e pode ser usada com muitas interpretações. Mas, o que pretendemos afirmar nesse guia é que:

A libras é uma língua ágrafa e, portanto, oficialmente, não pode ser registrada de maneira escrita. Então, não há uma escrita da Libras que substitua a escrita do português. Mas, a Libras pode ser registrada por meio de filmagens e a tecnologia da qual dispomos, hoje, é suficiente para acessar tais recursos.



**Você sabia que existem estudos sobre a criação de uma maneira de representar as línguas de sinais de maneira escrita? O mais reconhecido desses estudos se refere a um sistema de escrita criado na Dinamarca de nome SignWriting. Esse sistema foi criado pela Valerie Sutton em 1974, vem sendo aprimorado nos dias atuais e usado em alguns países. Aqui no Brasil existem projetos e pesquisadores que apostam nesse sistema de escrita, mas ele ainda não é reconhecido oficialmente como escrita da Libras.**

Sendo assim, estamos afirmando que os alunos surdos têm direito de ter acesso às informações por meio da Libras e que essas podem ser registradas em vídeo. Assim, haverá situações em que interpretaremos a Libras como substitutiva do português e outras não. Cabe aos profissionais e pessoas surdas, utilizarem a lei de acordo com as necessidades e situações cabíveis.

Lembramos que a Lei de Libras data de 2002 e quase duas décadas depois de sua promulgação, ainda não nos deparamos com condições linguísticas favoráveis ao tratamento expresso no artigo com facilidade, o que distância a previsão legal da sua aplicação na sociedade. Por isso, é necessário que continuemos estudando a legislação e buscando caminhos para efetivação dos direitos dos indivíduos surdos á educação.

### 3.5 DECRETO 5626/2005

Promulgado três anos após a Lei de Libras (BRASIL, 2002), o Decreto tem a função de regulamentá-la, com base em 31 artigos.

Logo no artigo 2º, define a pessoa surda:

Para os fins deste Decreto, considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais – Libras. (BRASIL, 2005)



**Decreto 5626/2005, no seu artigo 3º, determina a inserção da Libras, como uma das disciplinas curriculares de caráter obrigatório, nos cursos de formação de professores em nível médio e superior das instituições públicas e privadas de ensino?**

Percebemos a importância desse decreto para a educação de surdos, quando nos deparamos com o conceito de pessoa surda como alguém que se relaciona com o mundo por meio de experiências visuais. Esse decreto, como todo dispositivo legal, apresenta as necessidades de uma época e de uma dada sociedade localizada na história e constituída por experiências e interesses sociais. Embora apresente lacunas, o referido decreto pode ser considerado como um dos dispositivos legais mais importantes e completos no que se refere às determinações legais para a comunidade surda, na atualidade.

Nessa legislação encontramos afirmações no que se refere à inclusão de Libras como disciplina curricular obrigatória, formação de professores e instrutores de Libras, o uso e difusão da Libras e da língua portuguesa para que os surdos tenham acesso à educação, a importância e formação do profissional tradutor e intérprete de Libras e Língua Portuguesa, a garantia das pessoas surdas à saúde e educação, entre outras questões importantes.

Não podemos afirmar que o decreto 5626/2005 é completamente suficiente e esclarecedor, mas também não podemos negar a sua importância na conquista de direitos das pessoas surdas. Como mais um dispositivo para nos auxiliar na busca de direitos para educação de surdos, é importante refletir sobre algumas contradições e atuar de maneira que possamos contribuir para mudanças no sistema educacional.

Estudando os artigos do Decreto 5626/2005, é possível constatar que não existe menção ao Professor Mediador como mais um profissional que pode atuar como facilitador na inclusão de alunos surdos SCC em espaços escolares. A função de articulador entre a inclusão e o aluno surdo é atribuída ao atendimento educacional especializado (AEE), desde a educação infantil até o ensino superior, conforme disposição do seu artigo 14. No entanto, sabendo das necessidades linguísticas dos alunos surdos, assim como outras necessidades associadas, afirmamos a importância do professor mediador de alunos SCC.

Outra reflexão importante se estabelece acerca da atuação do intérprete de Libras. De acordo com o Decreto 5626/2005, o artigo 21, legitima a atuação desse profissional desde a educação básica: “A atuar nas salas de aula para viabilizar o acesso dos alunos aos conhecimentos e conteúdos curriculares, em todas as atividades didático-pedagógicas” (BRASIL,2005, IV).

No entanto, a fragilidade do disposto está em desconsiderar que a maioria dos alunos surdos ingressa nas escolas sem conhecimento da língua de sinais e que, portanto, não tem como se beneficiar da atuação do intérprete de Libras/Língua Portuguesa.

O referido decreto, embora afirme que deva ser dada prioridade às pessoas surdas para o exercício do ensino de Libras, não determina a presença obrigatória de profissionais surdos que possam servir como referencia linguística para alunos surdos em cotidiano escolar.

Não estamos criando verdades com relação às questões linguísticas de alunos surdos e a escola. Quadros (1997) nos mostra com precisão a problematização realizada com relação ao artigo de lei:

“A importância da escola para surdos é muito maior do que a escola para ouvintes. Por quê? Ora, a escola será o ambiente que oportuniza o desenvolvimento da linguagem dessa criança.” (QUADROS, 1997, p.36).

Continuando a pensar sobre o decreto, observamos que o mesmo afirma a obrigatoriedade de ensino de Libras para alunos surdos, mas não considera a importância de ensino de Libras para ouvintes. Então, nos perguntamos : Com quem conversarão os alunos surdos, se a comunidade escolar, os colegas de turma, a

professora e outros com os quais convivem, não dominarem a língua de sinais? Ressaltamos a urgente necessidade de pensar sobre o ensino de Libras para toda a comunidade escolar e não exclusivamente para alunos surdos.

Ainda pensando sobre o acesso e difusão da Libras, verificamos que o referido decreto determina quem são os profissionais a atuarem com alunos surdos. De acordo com o artigo 5º do Decreto 5626/05, o ensino de Libras na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental será realizado por professores graduados no curso de Pedagogia ou curso normal superior, desde que a Libras e Língua Portuguesa escrita tenham sido as línguas de instrução do curso, figurando assim a formação bilíngue.

Sendo assim, outros questionamentos nos inquieta:

**Pedagogos ou professores formados para ensinar as disciplinas básicas na primeira etapa do ensino fundamental terão formação para o ensino de uma língua? Não seria essa determinação ainda um reflexo da pouca experiência histórica com essa língua, do desconhecimento de sua legitimidade e de uma postura preconceituosa em relação à Libras?**

**Se o ensino de outras línguas como o inglês ou espanhol deve ser ministrado por professores formados em Letras, porque o ensino de Libras pode ser ministrado por pedagogos ou professores com formação de ensino médio?**

Ao mesmo tempo em que minimiza o ensino de Libras para educação infantil e primeira etapa do fundamental, no artigo 4º do mesmo decreto está determinado que a disciplina de Libras, nas séries finais do ensino fundamental, ensino médio e no ensino superior deve ser ministrada por docentes graduados no curso de licenciatura plena em Letras/Libras ou em Letras: Libras/Língua Portuguesa como segunda língua.

Por vezes contraditório, por vezes frágil, por vezes certo em suas determinações, podemos entender o decreto 5626/2005, como uma legislação muito importante na conquista de direitos das pessoas surdas. Como todo fruto da ação humana e da constituição das sociedades precisa ser reconhecido, mas também revisto para que adequações o tornem um instrumento ainda mais eficiente e legitimador dos direitos educacionais das pessoas surdas.

### 3.6 LEI 13.146/2015 - LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO

Atende pelo número 13.146 e data de 6 de julho de 2015. Apresenta em seu artigo 2º o conceito de deficiência:

“Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”. (BRASIL, 2015)

Respeitamos a redação do artigo 2º da Lei 13.146/2015 e sua abrangência legal, contudo, lembramos que todo o nosso diálogo está pautado no posicionamento de entender a surdez como uma experiência visual, constituída por uma diferença linguística e não como uma deficiência (SKLIAR, 2012 p. 28).



O conceito de deficiência apresentado pela lei, sujeitos surdos são considerados deficientes, uma vez que apresentam um impedimento sensorial de longo prazo? No entanto, apoiamos nosso posicionamento na parcela da comunidade surda que não se reconhece como pertencente a um grupo caracterizado pela deficiência e sim como minoria linguística.

O artigo 3º a LBI possui 14 incisos e procura elucidar as questões relativas à deficiência, chegando a definir acessibilidade em seu inciso I como:

“Possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida”. (BRASIL, 2015)

As palavras “informação” e “comunicação” receberam grifo nosso, pois em se tratando de sujeitos surdos, inevitavelmente encontraremos os entraves linguísticos pelo qual essas pessoas vem ao longo dos anos desbravando na efetivação de seus direitos.

Ampliando a reflexão acerca da realidade linguística que alunos surdos estão submetidos em nossas redes de ensino, nos municípios e estados que residem, analise em seu grupo de trabalho a indagação:

## *As condições linguísticas que se apresentam na sua realidade social, refletem acessibilidade e autonomia a comunidade surda?*

Se sua resposta for uma negativa e foram associados várias barreiras sofridas pelas pessoas surdos, essa reflexão nos encaminha ao inciso IV ainda do artigo 14 quando nos apresenta o conceito de barreiras:

Qualquer entrave [...] ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, [...] à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança.” (BRASIL, 2015)

Os entraves mencionados no artigo 14 são os impeditivos do exercício da autonomia dos sujeitos surdos no tocante à obtenção de seus direitos. A oferta de serviços acessíveis a essa parcela da população, precisam ser concretizadas e não apenas estarem no plano escritos das leis.

O artigo 3º, inciso XIII, é o que de mais atual, a nível de legislação e garantias de direitos, fundamenta esse guia, pois se refere ao profissional de apoio escolar, suas atribuições, níveis e modalidades de ensino:

Pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas. (BRASIL, 2015).

Mesmo com a previsão da existência do profissional de apoio no artigo, observamos a lacuna quanto à formação desse profissional. Considerando que o próprio artigo menciona a atuação do profissional em todas as atividades escolares necessárias, além de apontar para níveis e modalidades de ensino, compreendemos que a tarefa é de competência da docência e por isso afirmamos que a função deve ser exercida por um professor que dado o contexto de ensino, realizará a mediação de acordo com as necessidades do aprendiz, conforme já apresentamos: Mediação Linguística, Comportamental ou Pedagógica.

Chegamos ao fim dessa seção esperançosos de que as reflexões aqui propostas sejam utilizadas na forma de consultas e responsáveis no incentivo da produção de novas pesquisas nessa área rica de possibilidades e desafios que é a inclusão de alunos SCC.

## Considerações Finais

A inclusão além de uma garantia legal é a maneira de se constituir a transformação social, com uma sociedade mais justa e igualitária. Se conseguirmos educar as próximas gerações para compreender que cada um de nós necessita de condições próprias para aprender, estaremos valorizando os alunos em sua singularidade e anulando o conceito de formas e padrões.

A mediação é um recurso que a inclusão deve se valer, para que cumpra sua função educacional e social com os alunos envolvidos e com toda a comunidade escolar. Aceitar que em algum momento, todos nós precisamos ou precisaremos de uma mediação seja de categoria linguística, comportamental ou pedagógica, nos faz mais sensíveis ao que consideramos como as diferenças postas pela deficiência.

Que tenhamos coragem de acreditar que é possível incluir para além de números, quantitativos e garantias de recursos financeiros nas escolas. Que possamos ter a coragem de compreender que a modificação social que almejamos, começa na escola e com nossas ações. Que possamos entender que já somos mediadores antes mesmo de compreender o que é mediação e que estamos a, todo o momento, realizando intervenções de diferentes tipos e contextos.

Que a pauta da inclusão saia da formalidade da letra da lei, para a militância da ação docente junto ao poder público e sociedade. Além disso, que amplie as discussões na Academia, com conquistas de espaços que são nossos e estão, apenas, aguardando pela nossa luta ideológica formalizada em pesquisa e materializada em escrita.

# Referências

- \_\_\_\_\_. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de SinaisLibras, eo art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Diário Oficial da União, 2005c.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais-Libras e dá outras providências. Diário Oficial da União, 2002.
- \_\_\_\_\_.Lei 9.394, de 23 de dezembro de 1996, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: MEC, 1996.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.
- DORZIAT.A. Estudos Surdos. Diferentes olhares. Porto Alegre, 2011, Ed. Mediação
- KARNOPP, L.; KLEIN, M.; LAZZARIN, M. - Cultura Surda na Contemporaneidade, negociações, intercorrências e provocações. Canoas, 2011, Ed. ULBRA
- MEIER, M ; GARCIA, S. – Mediação da Aprendizagem Contribuições de Feuerstein e Vygotsky. Curitiba, 2011, Grafiven
- MICHAELIS. Dicionário Brasileiro de Língua Portuguesa. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/> - Acesso em janeiro de 2019.
- MOUSINHO, R.; SCHMID,E.; MESQUITA, F.; PEREIRA, J.; MENDES, L.; SHOLL, R.; NÓBREGA, V. - Mediação escolar e inclusão: revisão, dicas e reflexões - Rev. Psicopedagogia 2010; 27(82): 92-108;
- QUADROS. R.M de. Educação de Surdos. Porto Alegre. Ed. Artmed, 1998
- REGO, T. – Vygotsky Uma Perspectiva Histórico-Cultural da Educação. Petrópolis, 1994, Ed. Vozes
- SALAMANCA Declaração de. Necessidades Educativas Especiais – NEE In: Conferência Mundial sobre NEE: Acesso em: dezembro de 2016, Qualidade – UNESCO. Salamanca/Espanha: UNESCO 1994
- SKLIAR, C. - Provocações para pensar em uma educação outra - Entrevista. Ensayo Y Error. Nueva Etapa, Año XXI, Nº 43. Caracas, 2012, p. 179-197.
- MANTOAN, T. - Educação para todos: desafios, ações, perspectivas da inclusão nas escolas brasileiras - Rev. online Bibl. Prof. Joel Martins, Campinas, SP, v.1, n.3, jun. 2000.
- MANTOAN, T. – Inclusão Escolar, O que é? Por quê? Como fazer? São Paulo, Ed. Moderna, 2003.
- GONÇALVES, C.E.S.;VAGULA, E. Modificabilidade cognitiva estrutural de Reuven Feuerstein: Uma perspectiva educacional voltada para o desenvolvimento cognitivo autônomo. In: IX ANPED SUL, Caxias do Sul, ago.2012. Anais... p. 02-17.



## Luciana Andréia Rodrigues Furtado

Professora desde os 17 anos quando ingressei na Rede estadual do Rio de Janeiro e lá permaneci por mais de uma década atuando na educação inclusiva. Atuei na rede Municipal da cidade de Duque de Caxias, onde resido, em turmas de alfabetização de alunos surdos. Em 2014 ingressei no quadro de funcionários do Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), onde recebi o desafio de atuar junto a coordenação pedagógica, como coordenadora substituta e auxiliar na inclusão de alunos SCC.

*Luciana Andréia Rodrigues Furtado*

